

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI N°221, DE 2011**

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

### **EMENDA N°**

Substitua-se no §1º-A, do art. 82 do CDC, modificado pelo art. 1º do Projeto, o termo “tomar” pela expressão “celebrar com os”, de modo que tenha a seguinte redação:

Art. 82 .....

.....  
§ 1º-A. Os órgãos públicos legitimados poderão celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais. (N.R)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Alteração necessária tendo em vista que nenhuma empresa está obrigada a firmar acordo com órgãos públicos que dispõem de medidas judiciais adequadas para consecução de direitos.

Sala da Comissão, de março de 2011.

Júlio Delgado  
Deputado Federal – PSB/MG